

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 90/71

Aprovado em 15/ 3 /71

Contrário ao pedido de autorização de matrícula de excedentes da Faculdade de Serviço Social de Taubaté.

PROCESSO CEE- N°- 179/71

INTERESSADO - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE TAUBATÉ

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

Em ofício de 25/2/71, a Faculdade de Serviço Social de Taubaté solicita "a competente autorização no sentido de serem aproveitados dos 20 (vinte) alunos excedentes, aprovados no Concurso Vestibular".

Esclarecendo a escola de que não mais existe, na legislação atual do ensino superior, a chamada figura do "excedente", ou seja do aluno que, aprovado, não conseguiu vaga, uma vez que não mais existe o Concurso de Habilitação, e sim o Concurso Vestibular, com finalidade claramente de seleção e classificação, e não de aprovação; o pedido terá que ser denegado, uma vez que não foram cumpridas as normas da Deliberação

CEE- 8/70.

Sala das Sessões da CES, aos 8 de março de 1971.

(aa) Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Presidente "ad hoc"  
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator  
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES  
Conselheiro ADEMAR MOREIRA (Pe.)  
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES  
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO